

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### INTERNET PPOE - PJ / SCM

Por este instrumento particular de contrato, a **HOTLINK INTERNET LTDA.**, estabelecida na Rua Manoel Bezerra, nº 174, bairro da Madalena, na cidade de Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.757.239/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA** e **XX**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na (Rua, Av.) **XX**, nº **XXXXX**, bairro de **XXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX-PE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, é destinado a reger a prestação do serviço de Acesso de Internet PPOE, conexão SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) por parte da **CONTRATADA**, e tem também como objeto o **comodato** dos equipamentos necessários à adequada prestação do serviço, conforme se expõe a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Contrato é a Prestação dos Serviços de INTERNET PPOE, e O Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado SCM, cuja finalidade é interligar o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de ondas de rádio, fibra ótica, ou quaisquer outros meios de telecomunicações aprovado pela ANATEL.

#### 2. DO COMODATO

2.1 Este contrato destina-se a reger a cessão, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (de propriedade da **CONTRATADA**) para colocar à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado SCM, que consiste na interligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através de ondas de rádio, fibra ótica, ou quaisquer outros meios de telecomunicação aprovado pela **ANATEL**.

2.2 Os equipamentos mencionados no item anterior são: 01 (uma) Antena Parabólica, 01 (um) equipamento receptor e transmissor de sinal e 01 (um) roteador, cujo valor de mercado é o equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.3 Como a prestação do serviço depende da perfeita manutenção dos equipamentos referidos no item 2.2, a **CONTRATANTE** deve permitir o acesso dos técnicos da

HOTlink Internet Ltda.

Suporte: 4002.3737 (Região Metropolitana do Recife)

Rua Manoel Bezerra, 165/174 - Madalena - Recife - PE - Tel: (81) 3229.6700

Av. Agamenon Magalhães, 1143 – Sala 504

Edf. Antônio de Jorge – Maurício de Nassau - Caruaru

**CONTRATADA** às instalações onde tais equipamentos estejam fixados, para que possam não só providenciar as manutenções periódicas exigidas, como também realizarem consertos necessários ao satisfatório funcionamento do serviço disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.4 O não cumprimento do estipulado no item 2.3 tem como conseqüência a não exigibilidade, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer aspecto relativo à qualidade do serviço, ou do serviço prestado em si mesmo, já que é imperiosa a manutenção adequada dos equipamentos para a continuidade da prestação do serviço.

### 3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** tem como obrigação principal a prestação do SCM.

3.2 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de SCM, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.

3.3 A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento telefônico (Suporte) para seus assinantes, durante vinte e quatro hora por dia, sete dias por semana, no caso de atendimento externo para substituição de equipamentos, o reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas , à partir da abertura do chamado para os dias úteis das 8:00 h da manhã até as 21:00 h e 8 (oito) horas para os demais momentos.

3.4 A **CONTRATADA** garantirá os seguintes índices mínimos de performance, medidos mensalmente:

a- 95% do tempo de disponibilidade do serviço, incluindo as paradas técnicas para manutenção.

b- 25% da velocidade contratada, expressada em kilobits por segundo.

3.5 A garantia acima está sujeita a configuração mínima do computador da **CONTRATANTE**. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos, a **CONTRATADA** não será responsável por garantir os índices de qualidade descritos no item 2.4 deste Contrato. A medição da velocidade será efetuada sempre dentro da rede da **CONTRATADA** e será medida no período de 30 (trinta) segundos de comunicação, em razão do tráfego de dados pela internet ser variável, com picos de movimento, é necessário, para a melhor verificação da velocidade, que a comunicação fique esta estável, o que normalmente se dará no período acima indicado.

3.6 A **CONTRATADA** não garante a velocidade e qualidade de transferência de dados na Internet efetuada fora de sua rede, uma vez que a Internet é uma complexa

HOTlink Internet Ltda.

Suporte: 4002.3737 (Região Metropolitana do Recife)

Rua Manoel Bezerra, 165/174 - Madalena - Recife - PE - Tel: (81) 3229.6700

Av. Agamenon Magalhães, 1143 – Sala 504

Edf. Antônio de Jorge – Maurício de Nassau - Caruaru

rede de sistemas de informações interligados, os quais encontram-se fora do controle da **CONTRATADA**.

3.7 As velocidades máximas de download e upload do plano escolhido são garantidas apenas para o acesso à rede da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como :

- Hora do acesso;
- Congestionamento (quantidade de pessoas acessando o site destino);
- Lentidão na rede (site) de terceiros;
- entre outros.

3.8 Para todas as interrupções nos acessos que ultrapassem os níveis acima estabelecidos e decorrerem de causas comprovadamente atribuíveis à **CONTRATADA**, poderão ser concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, calculados com a seguinte fórmula:

$$D = ( V \times t ) / 1440, \text{ onde:}$$

D = Valor do desconto.

V = Valor mensal.

t = Quantidade horas fracionadas do serviço ou falta de velocidade, que ultrapassem os níveis de disponibilidade e velocidade estipuladas acima.

1440 = Fator de desconto.

3.8.1 Considerando-se o início do prazo, para contagem dos níveis acima, a abertura do chamado técnico pelo assinante, através do suporte de atendimento da **CONTRATADA**, até a sua adequação dos serviços ao padrão contratado.

#### 4. DA INSTALAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** deve promover a ativação do SCM e o funcionamento dos serviços de acesso a Internet em um prazo máximo de 25 dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, eximindo-se desta obrigação em casos de:

- 4.1.1 Ocorrência de problemas de ordem estrutural do imóvel, como, por exemplo, tubulações entupidas ou danificadas não detectáveis em avaliações preliminares;
- 4.1.2 Ocorrência de problemas de interferência eletromagnética ou de obstrução não detectáveis nos testes de transmissão;

HOTlink Internet Ltda.

Suporte: 4002.3737 (Região Metropolitana do Recife)

Rua Manoel Bezerra, 165/174 - Madalena - Recife - PE - Tel: (81) 3229.6700

Av. Agamenon Magalhães, 1143 – Sala 504

Edf. Antônio de Jorge – Maurício de Nassau - Caruaru

- 4.1.3 Ocorrência de problemas climáticos ou fenômenos naturais por períodos extensos que impeçam a instalação. Os equipamentos não podem ser instalados sob chuva ou sem iluminação natural;
- 4.1.4 Impedimento de acesso a áreas do imóvel necessárias à instalação do sistema.
- 4.2 É incumbência da **CONTRATANTE** sanar os problemas de ordem estrutural ou relativas às instalações do imóvel (4.1.1 e 4.1.4).
- 4.3 A **CONTRATANTE**, não sanados os problemas elencados no item 4.2, desiste da prestação dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a devolver na íntegra os valores já pagos pelo **CONTRATANTE**;
- 4.4 Solucionado o problema, seja relativo à responsabilidade da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, ou cessando os impedimentos meteorológicos mencionados (4.1.3), iniciar-se-á o prazo para a instalação e funcionamento do serviço.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Para a utilização do serviço o usuário recebe uma conta identificada por um código da **CONTRATANTE** (username ou login) e por uma senha privativa (password).
- 5.2 A **CONTRATANTE** será identificada eletronicamente por um (01) nome de até oito (08) caracteres. Este nome será designado pela **CONTRATADA** dentre três (03) opções indicadas pela **CONTRATANTE**. No caso de impossibilidade técnica de se utilizar um desses nomes a **CONTRATADA** escolherá outro a seu critério composto de partes do nome da **CONTRATANTE**. A senha privativa será definida segundo critérios técnicos específicos da **CONTRATADA**.
- 5.3 O código da **CONTRATANTE** e sua senha privativa são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.
- 5.4 A **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pela utilização de seu código e senha privativos, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.
- 5.5 Um código de identificação da **CONTRATANTE**, contido em um documento eletrônico, é legalmente suficiente para a verificação da identidade do remetente e para a autenticidade do documento.
- 5.6 A **FICHA DE INSCRIÇÃO (PJ) SERVIÇOS DE INTERNET PPOE/SCM**, devidamente assinada pela **CONTRATANTE**, é parte integrante deste Contrato.

## 6. DAS NORMAS DE CONDUTA

#### 6.1 A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Abster-se de invadir a privacidade de outros usuários da rede Internet, não buscando acesso a senhas e dados privativos, não modificando arquivos ou assumindo a identidade de outros contratantes;
- b) Respeitar as Leis do Direito Autoral e da Propriedade Intelectual;
- c) Não divulgar propaganda, campanhas de qualquer natureza ou anunciar produtos e serviços através do correio eletrônico, exceto com expressa concordância dos destinatários;
- d) Abster-se de desrespeitar qualquer norma de cunho jurídico ou ético, ou mesmo cometer atos que possam prejudicar terceiros.

6.2 O desrespeito a qualquer regra estipulada no presente contrato ensejará, a critério da **CONTRATADA**, a ruptura do vínculo contratual sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal resultantes de conduta inadequada da **CONTRATANTE**.

## 7. DAS INFORMAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** tem o direito de esperar por privacidade de seus arquivos, principalmente de suas mensagens de correio eletrônico. Entretanto, existem limitações técnicas para assegurar a privacidade e segurança dos dados. As mensagens de correio eletrônico algumas vezes se perdem e muitas vezes é necessário examiná-las para sanar problemas de software de correio eletrônico. As tarefas da administração do sistema podem vir a expor o conteúdo das mensagens ao pessoal de administração de sistema.

7.2 Todas as informações são veiculadas pela REDE INTERNET, algumas das quais podem ser consideradas ofensivas, difamatórias ou impróprias para menores. A **CONTRATADA** não endossa e não assume qualquer responsabilidade pelo conteúdo de tais informações veiculadas através de INTERNET.

7.3 A **CONTRATADA** faz locação de espaço em disco de seu servidor a terceiros para armazenagem (hospedagem) de páginas Web (WWW). A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas nas páginas Web (WWW) de seus clientes e **CONTRATANTES**.

7.4 A **CONTRATADA** cooperará com a JUSTIÇA e outros administradores de sistemas na investigação legítima de atividades suspeitas. Violação intencional da privacidade de outros **CONTRATANTES**, seja no nosso sistema ou outro sistema,

HOTlink Internet Ltda.

Suporte: 4002.3737 (Região Metropolitana do Recife)

Rua Manoel Bezerra, 165/174 - Madalena - Recife - PE - Tel: (81) 3229.6700

Av. Agamenon Magalhães, 1143 – Sala 504

Edf. Antônio de Jorge – Maurício de Nassau - Caruaru

será motivo suficiente para o cancelamento imediato da conta da **CONTRATANTE** e pode levar a processo criminal e penalidades civis.

7.5 Certas informações no sistema sobre o **CONTRATANTE** e suas atividades no sistema serão consideradas informações públicas. Isso inclui o seu nome, o fato de ter uma conta e por quanto tempo a **CONTRATANTE** esteve conectado e quais comandos foram executados. Tais informações são visíveis a outros **CONTRATANTES** que conheçam bem os comandos do sistema.

7.6 A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

## 8. DO PREÇO

8.1 A **CONTRATANTE** pagará os seguintes encargos para usar este serviço:

8.1.1 Taxa de adesão/ativação ao sistema Internet **PPoE** e **SCM**, cujo valor de R\$ xxxx,00 (xxxxxxx reais), está definido na **FICHA DE INSCRIÇÃO (PJ) SERVIÇOS DE INTERNET PPoE/SCM**.

8.1.2 Mensalidade do serviço de **INTERNET PPoE/SCM**, cujo valor mensal de R\$ xxxx,00 (xxxxxxx reais), por um Link de XMbps no valor de R\$ xxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), está descrito na **FICHA DE INSCRIÇÃO (PJ) SERVIÇOS DE INTERNET PPoE/SCM**, sendo que a primeira mensalidade deverá ser quitada juntamente com a taxa de adesão referida no item anterior.

8.2 Na hipótese de utilização de cartão de crédito, a **CONTRATANTE** no ato da inscrição deverá fornecer o número do seu cartão de crédito, através do qual será debitado o valor das mensalidades.

8.2.1 Na eventualidade de a **CONTRATADA** não obter, por qualquer motivo autorização da administração do cartão de crédito da **CONTRATANTE**, para efetivação do débito da mensalidade, será automaticamente bloqueado o acesso ao sistema e rescindido o presente contrato.

8.3 Após o transcurso de um ano, contado da assinatura deste contrato, os valores expressos neste instrumento serão reajustados, periódica ou mensalmente, quando admitido pela legislação aplicável, e tomará como base o índice que melhor refletir a variação dos insumos utilizados, ou o IGP-M (FGV), na sua falta, pelo índice que venha substituí-lo ou outro.

8.3.1 Ocorrendo aumento real encargos tributários incidentes, a **CONTRATADA** poderá repassá-los para mensalidade subsequente, a cargo da **CONTRATANTE**, independentemente dos reajustes acima especificados.

HOTlink Internet Ltda.

Suporte: 4002.3737 (Região Metropolitana do Recife)

Rua Manoel Bezerra, 165/174 - Madalena - Recife - PE - Tel: (81) 3229.6700

Av. Agamenon Magalhães, 1143 – Sala 504

Edf. Antônio de Jorge – Maurício de Nassau - Caruaru

- 8.4 A inadimplência da **CONTRATANTE** implica na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preço de mercado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da multa monetária de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido e juros de mora de 1% ao mês.
- 8.5 O inadimplemento das obrigações contratuais pela **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, ensejará as medidas legais cabíveis.
- 8.6 O atraso no pagamento das mensalidades, pelo prazo superior a 5 (cinco) dias, dará direito a **CONTRATADA** de proceder ao bloqueio do acesso ao serviço pela **CONTRATANTE**, até o eventual pagamento, sem prejuízo da cobrança, conforme disposto no item 8.4.
- 8.7 A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato em caso de inadimplência.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A **CONTRATANTE** adquire o direito de receber os serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante a assinatura deste Contrato, possuindo esse direito as seguintes características:
- Direito de uso só é adquirido após cumpridas as formalidades e obrigações do presente Contrato.
  - A aquisição e exercício do direito é vinculado à continuidade do comodato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cujo objeto é justamente os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. Qualquer dispositivo do Código Civil ou das Cláusulas deste contrato que autorizar a ruptura do comodato, trará como consequência a resolução do presente contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus.
- 9.2 A **CONTRATANTE** é cadastrada na **CONTRATADA** através da sua identificação de usuário, informada pela **CONTRATADA**.
- 9.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos ao direito de propriedade intelectual de terceiros consumado através dos serviços que coloca à disposição da **CONTRATANTE**.
- 9.4 A **CONTRATADA** não estabelece garantias ou condições para qualquer propósito particular relacionado com este serviço ou serviço de qualquer outro provedor de serviço.

HOTlink Internet Ltda.

Suporte: 4002.3737 (Região Metropolitana do Recife)  
Rua Manoel Bezerra, 165/174 - Madalena - Recife - PE - Tel: (81) 3229.6700

Av. Agamenon Magalhães, 1143 – Sala 504  
Edf. Antônio de Jorge – Maurício de Nassau - Caruaru



- 9.5 Se o serviço fornecido não estiver de acordo com o descrito neste Contrato, a única e exclusiva ação da **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** será o cancelamento do serviço. Os valores eventualmente pagos sem a utilização efetiva do serviço lhe serão reembolsados pela **CONTRATADA**.
- 9.6 A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de cancelar imediatamente o acesso da **CONTRATANTE** se entender que o seu uso é danoso, pode ocasionar mau funcionamento do SERVIÇO, violar os termos deste Contrato ou se a **CONTRATADA** receber a informação de que o seu uso do SERVIÇO (ou qualquer parte dele) possa violar qualquer direito autoral ou outros direitos de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 9.7 Se a **CONTRATANTE** conectar-se ao SERVIÇO automaticamente, sem entrar manualmente o seu código de usuário (username), declara estar ciente de que qualquer um que tenha acesso ao seu computador, terá acesso ao SERVIÇO e poderá fazer uso indevido das suas informações cadastrais.
- 9.8 As partes estipulantes declaram, sob as penas da lei, que o presente negócio jurídico foi discutido exaustiva e previamente, e é celebrado livremente de comum acordo, não existindo quaisquer vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação.
- 9.9 O não exercício, o atraso eventual ou a eventual tolerância, por qualquer das partes, quanto a quaisquer dos direitos ou faculdade que lhes são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constituirá renúncia, causa de alteração, modificação e nem novação parcial ou integral das cláusulas e disposições deste negócio jurídico, e não prejudicará o exercício dos mesmos direitos e faculdades em ocasião subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.
- 9.10 A invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará e nem invalidará as suas demais cláusulas e disposições que permanecerão em pleno vigor e inteiramente eficazes.
- 9.11 As obrigações assumidas neste instrumento são extensivas aos cessionários e/ou aos sucessores a qualquer título das partes contratantes e a todas as pessoas físicas ou jurídicas, que vierem a se sub-rogar, parcial ou integralmente, nas atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, seja a que título for, somente ficando desobrigada qualquer das partes contratante mediante liberação expressa da outra parte.



- 9.12 O presente Contrato de Prestação de Serviços de INTERNET PPOE, anula e substitui qualquer outro ato ou tradição celebrado anteriormente entre as partes, exceto estipulações inseridas no contrato de comodato entre a **CONTRATADA** e o CONDOMÍNIO, que é acessório, nos termos da cláusula Sexta daquele contrato.
- 9.13 A **CONTRATANTE** disponibilizará aos Usuários o Suporte de atendimento a Clientes 08002818250 e 40023737 (região metropolitana de Recife) para sanar quaisquer dúvidas relacionadas a sua prestação de serviço ou ainda o website [www.hotlink.com.br](http://www.hotlink.com.br)
- 9.14 O presente contrato está em total acordo com o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia anexo à Resolução 272, de 9 de agosto de 2001 da ANATEL, disposto no endereço [www.anatel.gov.br/biblioteca/resolucao/2001](http://www.anatel.gov.br/biblioteca/resolucao/2001) ou para mais esclarecimentos na central de atendimento ANATEL 0800 133 2001.
- 9.15 Este Contrato está registrado sob o nº 847864, em 11.2012, no 1º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas jurídicas de Recife – PE.

## 10. DO PRAZO

- 10.1 O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, podendo ser rescindido, por qualquer das partes contratantes, após decorrido o prazo de carência de 12 meses, mediante o simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais se comprometem as partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais, devendo o referido aviso prévio ser manifestado, por escrito, pela parte interessada na rescisão, sem direito a qualquer indenização ou recusa, a este respeito.
- 10.2 No caso da rescisão ser decorrente de descumprimento contratual, a **CONTRATADA** observará o estabelecido nos itens 8.4 a 8.7.
- 10.3 Ocorrendo a rescisão antes de findo o prazo deste Contrato, por iniciativa exclusiva do **CONTRATANTE**, ficará o mesmo obrigado a pagar à **CONTRATADA**, no ato da rescisão, a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor mensal referente ao serviço cancelado, multiplicado pelo número de prestações restantes à conclusão do Contrato.

## 11. DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Recife / PE, renunciado a outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas a este Contrato.

11.2 Este Contrato surtirá seus efeitos legais somente após a assinatura do mesmo pelas partes contratantes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 14 de novembro de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

**HOTLINK INTERNET LTDA**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

Nome:

---

Nome:

CPF:

CPF: